



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

CONTRATO DE ALUGUÉL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A SENHORA FÁBIANA MACEDO
PEREIRA.

Pelo presente instrumento PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.245.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. TEOBALDO PEDRO DE JESUS, PORTADOR DO CPF 366.566.905-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, OBRAYANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA FÁBIANA MACEDO PEREIRA COM ENDEREÇO NA RUA CAMINHO DAS ESTRELAS, 10561, BAIRRO QUIQUE, Nº 05, JUAZEIRO-BA, CEP: 48000-000, E REGISTRADA NO CPF SOB O Nº 066.403.2015-45, DORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93, TEM ILUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 998, QUADRA 4-12, LOTE 04, CEP 48000-000, BAIRRO QUIQUE, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV QUIQUE, PERTENCENTE A SRAª FÁBIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 366.403.215-05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DE SERVIÇO EXATIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTE CONTRATO SÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA SEGUINTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	U.M	VALOR TOTAL (R\$)
01	1001003E5 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, QUIDÉ, JUAZEIRO/BA - CRAS E SERV.	12	1	2.300,00	MES	27.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (VINTE SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES À LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA A CONTA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO E CERTIDÕES NEGATIVAS DEVIDAMENTE ATESTADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO), CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTE TERMO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

H) OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS:

II DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) PAGAR NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- b) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DA AVENÇADA;
- c) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA SUA CORREÇÃO;
- d) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBSERVAÇÕES:

DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:

OS VALORES CONSTANTES COMO REFERÊNCIA FORAM ORÇADOS ATRAVÉS DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, ALÉM DO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A MEDIÇÃO SERÁ EFETUADA MENSALMENTE QUANDO DA EMISSÃO DE RECEBIMTO À ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO FISCAL DO CONTRATO E ANOTAÇÃO NOS REGISTROS CONCERNENTES À GESTÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO. A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS. DORAVANTE, FICA DESIGNADA COMO FISCAL A SERVIDORA, JUNEY GONÇALVES BORGES, CPF: 570.037.935-04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

1 - DAS MULTAS

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DSTE MUNICIPIO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES À PREVISTAS

II - DAS PENALIDADES:

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTAS PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;
- III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;
- IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO QUATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM OBRIGOS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002

PROJETO/ATIVIDADE: 2095

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

FONTE: 29

VALOR: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERCENTUAL DE ENTREGA,
100%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESSE CONTRATO É DE R\$: R\$ VALOR: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS
OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINIA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS
TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES

PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM
APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE
CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM
JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM DOIS (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA
DE DOIS (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO - BA, 25 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Gestão
TEOBALDO PEDRO DOS SANTOS - SEDES
LOCATÁRIO
Rui Manoel dos Santos
Secretaria Municipal
Data: 01/08/2021

Fabiana Macedo Pereira
FABIANA MACEDO PEREIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

CPF/MF Nº

60560290500

CPF/MF Nº

9832330500



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 066/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, DO PRAZO E RENOVACÃO DE SALDO, OBSERVAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SRA. AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA, AQUI DENOMINADA LOCATÁRIA, E DO OUTRO LADO, A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, 58, INCISO I, E 65, INCISO II, 67º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELLES, A PRERROGATIVA DE:

I - MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DEBITOS DO CONTRATADO; ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEFITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO IMPLANTA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA NAZARÉ, Nº 906, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÊ, PERTENCENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 056.403.215-05.

OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) SÃO A PORTA DE ENTRADA PARA O CIDADÃO ACESSAR SEUS DIREITOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS. SEU FOCO DE ATUAÇÃO É A BUSCA PELA SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E A PROMOÇÃO DA VIDA DENTRO DO TERRITÓRIO EM QUE ESTÁ SEDIADO. A LOCALIZAÇÃO DO CRAS É FATOR DETERMINANTE PARA QUE ELE VIABILIZE, DE FORMA

Fabiana da Silva 24/06/2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCENTRALIZADA, O ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS ELE DEVE SER INSTALADO PRIORITARIAMENTE EM LOCAIS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME INDICADORES DEFINIDOS NA NORMA OPERACIONAL BÁSICA NORBUIAS/ 2005. OS ESPAÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA QUE UM IMÓVEL POSSA SER A SEDE DO CRAS E OFERTAR O PAIR, SÃO: RECEPÇÃO; SALA DE ATENDIMENTO; SALA DE USO COLETIVO; SALA ADMINISTRATIVA; COPIA; BANHEIROS; SENDO ASSIM, SOLICITO O ADIAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 0357/2018, REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, N° 05, BAIRRO: QUIDÊ, POR SER UM IMÓVEL QUE FICA NO CENTRO DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CRAS E PODER ESTAR EM UM DOS BAIRROS COM A MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, SENDO ASSIM, O QUE MAIS SE ADEQUA AS EXIGÊNCIAS DA NORBUIAS/ 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 25 DE MAIO DE 2022 ATÉ 25 DE MAIO DE 2023, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES, EM DECORRÊNCIA DA RENOVÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL FETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 27.600,00 (VINTE E SEITE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUNTAS E CONTRATADAS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A FOLDO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS

JUAZEIRO-BA, 25 DE MAIO DE 2022

AMELIA PEDRA OLIVEIRA
 SECRETARIA-SEDES
 DECRETÓ-227/2022

AMELIA PEDRA OLIVEIRA
 LOCATÁRIA

FABIANA MACEDO PEREIRA
 LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Yanderlan H. da S. Ramos CPF/MF N.º 034.035.464/74
Amorinda J. da B. Fontes CPF/MF N.º 860.979.135/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
SENHORA FABIANA MACEDO PEREIRA. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FABIANA MACEDO PEREIRA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**, AQUI DENOMINADA **LOCADORA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÉ, PERTENCENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 066.403.215-05.

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, CONFORME JÁ EXPLANADO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 066/2021 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM A VISTAS A INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO SE DEU EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA DO CRAS.

CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 25/05/2023, NECESSITANDO POIS A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. É DE SALIENTAR QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM APREÇO TEM POR MARCO TEMPORAL A DATA DE 25/05/2021, TENDO SIDO RENOVADO POR 01 (UMA) VEZ, MANTENDO-SE PORÉM O VALOR ORIGINÁRIO, SEM QUALQUER REAJUSTE/ACRÉSCIMO/REACTUAÇÃO, ORA, É PÚBLICO E NOTÓRIO, QUE O MERCADO IMOBILIÁRIO EM NOSSO MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ASCENDÊNCIA COM A PROCURA MAIOR QUE A OFERTA, O QUE CONSEQUENTEMENTE ACARRETA ANO APÓS ANO NO AUMENTO DOS VALORES PRATICADOS A TÍTULO DE ALUGUEL. DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL, REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A RENOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL.

ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM. POR FIM, SENDO CONSIDERADO OS FATORES DEMONSTRADOS ACIMA, BEM COMO O INTERESSE ENTRE AS PARTES E ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO APRESENTAMOS ESTA JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO, PARA QUE O ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE A DATA DE 25 DE MAIO DE 2023 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2024. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E080-96B1-DB07-25F6> e informe o código E080-96B1-DB07-25F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

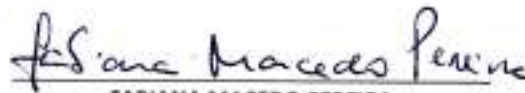
CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 25 DE MAIO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
LOCATÁRIO


FABIANA MACEDO PEREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E080-9681-0807-26F6>



Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E080-9681-0807-26F6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E080-96B1-DBD7-26F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 25/05/2023 13:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E080-96B1-DBD7-26F6>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
SEGUNDO APOSTILAMENTO**

**APOSTILAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO
CONTRATO. BASE NA LEI 8.666/93.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**.

CONTRATADA: FABIANA MACEDO PEREIRA, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF. 066.403.215-05, DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV QUIDÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL AO CONTRATO, OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
YANDERSON MARCOS DA SILVA RAMOS CPF: 074.035.464-74	JADILSON JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA CPF: 001409695-19 MATRÍCULA 35991

JUAZEIRO/BA, 1º DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1982 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c5364487-f96d-44d4-9ea0-8e56ad612c28

Código para verificação: 448C-9259-3645-C8FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 02/08/2023 13:23:03
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/448C-9259-3645-C8FC>

ESTADO DE PERNAMBUCO CAC-01



Fabiana Macedo Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.234.230

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/06/2011

NOME

<< FABIANA MACEDO PEREIRA >>

FILIAÇÃO

<< FRANCISCO ANTONIO PEREIRA >>

<< MARIA DE FATIMA CRUZ MACEDO >>

NATURALIDADE

JUAZEIRO - BA

DATA DE NASCIMENTO

03/09/1993

DOC. ORIGIN

<< CN.138868 L.A-57 FL.215V CART.

1º OFÍCIO JUAZEIRO-BA 15/10/1993 >>

CNPJ

066.403.215-05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-43 82.461 - 3122



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANA MACEDO PEREIRA
CPF: 066.403.215-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:44 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **6DB1.9045.B695.1385**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242200288

NOME	
FABIANA MACEDO PEREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	066.403.215-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41800

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FABIANA MACEDO PEREIRA

CNPJ/CPF:

066.403.215-05

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA ANISIO JOSE DA COSTA, PEDRA DO LORD - JUAZEIRO-BA, CEP: 48901-390

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0241787/8

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 13:38:01 DO DIA 21/05/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 21/08/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **B032A483**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 21 Maio 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANA MACEDO PEREIRA

CPF: 066.403.215-05

Certidão nº: 68796297/2023

Expedição: 02/12/2023, às 22:07:31

Validade: 30/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANA MACEDO PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.403.215-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/2021

CONTRATO: 066/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÉ, PERTECENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 066.403.215-05.

JUAZEIRO-BA, 22 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1982 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5364487-f96d-44d4-9ea0-8e56adb12c28



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
SENHORA **FABIANA MACEDO PEREIRA**. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FABIANA MACEDO PEREIRA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÉ, PERTENCENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 066.403.215-05.

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 066/2022 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. 906, QUADRA B12, LOTE 04, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO-BA, COM A VISTAS A INSTALAÇÕES DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CRAS QUIDÉ E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 25/05/2024, NECESSITANDO POIS A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM SE POSSA MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A RENOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE **25 DE MAIO DE 2024 A 25 DE MAIO DE 2025**.

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 22 DE ABRIL DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 13- 7.745/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 24/04/2024 às 15:31:00

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEDES, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDES-AJ, SEDES-SUAS-DPSB, SEDES-SUAF-GAF-CC, PGM-PAAC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC, SEAD-CLC-AD-DL, SEAD-CLC-AD-AL

ADITIVO CONTRATO 066-2021, LOCAÇÃO DO IMÓVEL CRAS QUIDÉ

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº192 /2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "verificar".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

192_2024_Oficio_Interno_7_745_2024_3_Termo_Aditivo_Contrato_n_066_2021_CRAS_SEDES.pdf







Processo: 0578/e25 - Doc. 1982 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 863d8c7ff8c67c7b583041f9-2f0602424440d-8356a8c1905838393c-8918/caccacjijfa/rq woc

- Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI

II – DA ANÁLISE

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no



(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1982 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c5364487-f96d-44d4-9ea0-8e56ad612c28

Código para verificação: 8168-36E8-496F-8CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 24/04/2024 15:31:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8168-36E8-496F-8CE6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
SENHORA **FABIANA MACEDO PEREIRA**. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FABIANA MACEDO PEREIRA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTELECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÉ, PERTENCENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 066.403.215-05.

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1982 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c5364487-196d-44d4-9ea0-8e56ad612c28

LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 066/2022 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. 906, QUADRA B12, LOTE 04, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO-BA, COM A VISTAS A INSTALAÇÕES LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CRAS QUIDÉ E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 25/05/2024, NECESSITANDO POIS A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM SE POSSA MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A RENOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCULI* SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE **25 DE MAIO DE 2024 A 25 DE MAIO DE 2025**. EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 23 DE MAIO DE 2024.

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
LOCATÁRIA



FABIANA MACEDO PEREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **LOCADORA:** **FABIANA MACEDO PEREIRA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 066/2021, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 906, QUADRA B-12, LOTE 04, CEP 48901-300, BAIRRO QUIDÉ, JUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV QUIDÉ, PERTENCENTE A SRA. FABIANA MACEDO PEREIRA, INSCRITA NO CPF 066.403.215-05. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **25 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 27.600,00** (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2024.